

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
EDITAL DEG/DEX Nº 01/2026**LICENCIATURAS EM MOVIMENTO**
SABERES EM REDE 2026-2027

PROCESSO Nº 23106.068566/2026-01

O Decanato de Ensino de Graduação (DEG) e o Decanato de Extensão (DEX) tornam público, no âmbito da comunidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB), o Edital Conjunto DEG/DEX nº 01/2026 – *Licenciaturas em Movimento: Saberes em Rede*, com vigência de 2026 a 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O **Edital Licenciaturas em Movimento 2026-2027** tem por objetivo geral fomentar ações de extensão capazes de promover a interação dialógica e mutuamente transformadora entre os cursos de licenciatura da Universidade de Brasília (UnB) e a sociedade, favorecendo o protagonismo discente, a excelência na formação de professores e a articulação permanente e indissociável entre ensino, pesquisa e extensão. Este Edital orienta-se pelas seguintes premissas:

- I - Fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade de Brasília e as escolas públicas, visando potencializar a formação inicial de professores da educação básica;
- II - Contribuir para a qualidade da formação de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- III - Inserir os(as) licenciandos(as) em espaços formais e não formais de educação, proporcionando experiências formativas de caráter inovador e interdisciplinar;
- IV - Contribuir para a articulação entre teoria e prática, elementos fundamentais para a formação de professores;
- V - Promover a realização de projetos pedagógicos com abordagens inovadoras voltadas ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem na educação básica;
- VI - Incentivar os(as) licenciandos(as) à produção e à inovação de conhecimentos, ampliando o acesso ao saber e contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do País;
- VII - Contribuir para a consolidação da excelência acadêmica na Universidade de Brasília e para o fortalecimento da inserção curricular da extensão;
- VIII - Promover as unidades escolares como território preferencial, embora não exclusivo, para o desenvolvimento das ações de extensão das licenciaturas; e
- IX - Fortalecer o enfrentamento ao racismo nas escolas, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2. As propostas submetidas a este Edital deverão concorrer em uma das seguintes modalidades:

- a) **Faixa A – Projetos Independentes.** Destinada a projetos de extensão singulares que alcancem uma ou mais comunidades de aprendizagem.
- b) **Faixa B – Projetos que integram Redes novas.** Destinada a projetos de extensão que integrem uma Rede nova, conforme disposto no item 1.4.
- c) **Faixa C – Projetos que integram Redes consolidadas.** Destinada a projetos de extensão que integrem uma Rede consolidada, conforme disposto no item 1.4.

1.3. Para os fins deste Edital, consideram-se **comunidades de aprendizagem**, prioritariamente, mas não exclusivamente, as unidades escolares da educação básica, com preferência pelas escolas públicas. Também poderão ser consideradas comunidades de aprendizagem outros coletivos de educação formal ou não formal de interesse dos cursos de licenciatura, tais como laboratórios de ensino e formação de professores, espaços museológicos, culturais, artísticos, esportivos e científicos, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, organizações da sociedade civil, entre outros, desde que as ações desenvolvidas sejam compatíveis com os princípios e objetivos do Edital Licenciaturas em Movimento.

1.4. Para os fins deste Edital, consideram-se **Redes** (novas ou consolidadas) os programas de extensão compostos por projetos relativamente autônomos, com objetivos afins ou complementares. Cada projeto integrante da Rede terá seu(sua) próprio(a) coordenador(a), com autonomia e responsabilidade pela sua gestão. A articulação entre os(as) coordenadores(as) dos projetos e a apresentação da proposta da Rede serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) geral, que poderá, cumulativamente, exercer a coordenação de um dos projetos integrantes.

1.5. Para que uma proposta seja caracterizada como Rede, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - **Relevância social:** adotar objetivo geral de reconhecida relevância social, especialmente para o público não acadêmico;
- II - **Coerência:** reunir, no mínimo, 3 (três) projetos articulados entre si e com o objetivo geral da Rede, não havendo limite máximo de projetos integrantes;
- III - **Experiência:** indicar coordenador(a) geral com experiência na promoção da extensão universitária;
- IV - **Capilaridade:** atuar em, no mínimo, 1 (uma) comunidade de aprendizagem para cada projeto integrante da Rede; e
- V - **Comunicação:** apresentar estratégia de divulgação dos resultados da Rede, contemplando, entre outras ações, a realização de eventos, a publicação de conteúdos em redes sociais e a produção de conhecimento.

1.6. O não atendimento de qualquer dos requisitos acima implicará a desclassificação da proposta de Rede.

1.7. Serão concedidas bolsas de extensão no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, e cotas de auxílio financeiro ao pesquisador no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme a faixa de inscrição da proposta:

- a) **Faixa A (Projetos Independentes).** Aos Projetos Independentes selecionados serão oferecidas até **02 (duas)** bolsas de extensão e **01 (uma)** cota de auxílio financeiro ao pesquisador.
- b) **Faixa B (Projetos que integram Redes novas).** A cada projeto selecionado integrante de Rede nova serão oferecidas até **03 (três)** bolsas de extensão e **02 (duas)** cotas de auxílio financeiro ao pesquisador. O número total de bolsas atribuídas aos projetos de uma mesma Rede nova fica limitado a **15 (quinze)**.
- c) **Faixa C (Projetos que integram Redes consolidadas).** A cada projeto selecionado integrante de Rede consolidada serão oferecidas até **04 (quatro)** bolsas de extensão e **03 (três)** cotas de auxílio financeiro ao pesquisador. O número total de bolsas atribuídas aos projetos de uma mesma Rede consolidada fica limitado a **20 (vinte)**.

1.8. As cotas de auxílio financeiro ao pesquisador, sempre em parcela única, poderão ser destinadas aos respectivos coordenadores do projeto, desde que estes integrem a equipe executora e desenvolvam as atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho, observadas as disposições da Resolução CAD nº 003/2018.

1.9. As bolsas terão vigência de **1º de outubro de 2026 a 31 de agosto de 2027**, correspondente a 11 (onze) meses.

1.10. Considerando o disposto nos itens 1.9 e 1.10, as propostas submetidas nas Faixas B e C deverão observar os seguintes parâmetros:

Quantidade de projetos na Rede	Faixa B Bolsas	Faixa B Auxílio	Faixa C Bolsas	Faixa C Auxílio	Comunidades
3	até 9	6	até 12	9	3 ou mais
4	até 12	8	até 16	12	4 ou mais
5	até 15 (<i>limite</i>)	10	até 20 (<i>limite</i>)	15	5 ou mais
6	até 15 (<i>limite</i>)	12	até 20 (<i>limite</i>)	18	6 ou mais
7	até 15 (<i>limite</i>)	14	até 20 (<i>limite</i>)	21	7 ou mais
...	até 15 (<i>limite</i>)	2 por projeto	até 20 (<i>limite</i>)	3 por projeto	igual ao nº de projetos

1.11. Não há limite máximo para a quantidade de projetos integrantes de uma mesma Rede, observado o limite de bolsas previsto neste Edital.

1.12. A quantidade de comunidades de aprendizagem atendidas pela Rede deverá ser, **no mínimo, igual à quantidade de projetos que a compõem**. Atendida essa condição, os projetos poderão migrar de uma comunidade de aprendizagem para outra, desde que a alteração seja previamente comunicada à Coordenação de Projetos Especiais das Licenciaturas (DEG/DAPLI/CPLic).

1.13. O montante máximo destinado à concessão de bolsas de extensão e cotas de auxílio financeiro ao pesquisador será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Os recursos decorrem da Ação 20RK – Fonte de Recursos Tesouro, segundo designação do DACP/DAF, sob gestão do DEG. (*Redação conforme retificação publicada em 15/7/2026*)

1.14. Os auxílios financeiros ao pesquisador serão pagos observando a ordem de classificação até o limite do recurso disponível. (*Redação conforme retificação publicada em 15/7/2026*)

2. DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Para concorrer ao Edital **Licenciaturas em Movimento**, cada projeto, seja ele independente ou integrante de uma Rede, deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- estar alinhado às premissas do Edital Licenciaturas em Movimento;
- mobilizar estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de licenciatura da Universidade de Brasília (UnB) como protagonistas e integrantes da equipe do projeto;
- ser coordenado(a) por professor(a) ou servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da Universidade de Brasília que atue nos cursos de licenciatura e não possua pendências junto ao DEG ou ao DEX, especialmente quanto à apresentação de relatórios e prestações de contas.

2.2. No âmbito deste Edital, cada professor(a) ou servidor(a) técnico-administrativo(a) que atenda às condições estabelecidas poderá participar de até dois projetos, desde que esses projetos não componham a mesma rede.

2.3. As propostas que atenderem aos requisitos previstos neste item serão consideradas habilitadas e seguirão para a etapa de avaliação de mérito.

2.4. As propostas habilitadas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Aderência à formação inicial de professores** (0 a 10 pontos): grau de alinhamento da proposta às licenciaturas, com foco na formação docente e na articulação com a educação básica;
- Relevância e impacto social e formativo** (0 a 10 pontos): contribuição da proposta para a educação pública e para a qualificação da formação de professores;

- c) **Envolvimento da comunidade e alcance** (0 a 10 pontos): número de comunidades e participantes atendidos, bem como o nível de participação dessas comunidades na concepção e execução da proposta;
- d) **Qualidade e consistência da proposta** (0 a 10 pontos): coerência entre problema, justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados;
- e) **Consolidação do projeto** (0 a 10 pontos): histórico de atuação e continuidade da proposta, considerando seu tempo de existência, a experiência acumulada da equipe executora, a regularidade das ações desenvolvidas e a manutenção de parcerias institucionais e comunitárias relacionadas aos objetivos do projeto.
- f) **Qualidade da metodologia e das estratégias pedagógicas** (0 a 10 pontos): clareza, adequação e consistência das atividades propostas e sua pertinência à formação docente;
- g) **Articulação com o ensino de graduação** (0 a 10 pontos): integração com as licenciaturas, incluindo a curricularização da extensão e a participação discente;
- h) **Articulação com pesquisa e pós-graduação** (0 a 10 pontos): vínculo com grupos de pesquisa, produção acadêmica e participação de estudantes de pós-graduação;;
- i) **Acompanhamento e dedicação da equipe** (0 a 10 pontos): carga horária destinada às atividades externas e à orientação dos(as) estudantes envolvidos(as);
- j) **Inovação pedagógica e produção de resultados** (0 a 10 pontos): adoção de abordagens inovadoras e previsão de produção de materiais didáticos, produtos educacionais ou outras formas de sistematização;
- k) **Viabilidade e planejamento** (0 a 10 pontos): adequação do cronograma, da equipe executora e dos recursos às ações previstas;

2.5. Os projetos em Rede (Faixas B e C) terão como parâmetro adicional de avaliação o **Mérito da Proposta da Rede**, ao qual será atribuída bonificação de **até 2 pontos**. Serão considerados, para esse fim: a articulação entre os projetos integrantes, a complementaridade das ações, a coerência dos objetivos comuns, o potencial de atuação colaborativa, a presença de professores com menos de 5 anos de experiência entre os proponentes e a ampliação dos impactos formativos e sociais decorrentes da atuação em rede. As redes consolidadas serão avaliadas também quanto às atividades desenvolvidas durante a vigência do Edital LeM 2025–2026.

2.6. Os proponentes que desejarem contribuir com a gestão e a avaliação do presente edital poderão aderir ao Comitê Gestor do Licenciaturas em Movimento (LeM), mediante manifestação de interesse no Formulário 1 (clique aqui). A participação no Comitê Gestor assegurará bonificação de 1 (um) ponto na avaliação final do projeto. O Comitê Gestor será presidido pela Coordenação de Projetos Especiais das Licenciaturas (CPLIC), composto por 2 (dois) membros convidados da Comissão Permanente das Licenciaturas (CPEL) e pelos proponentes do Edital LeM que manifestarem interesse em integrá-lo por meio do Formulário 1. O Comitê Gestor será instituído por ato do Decanato de Ensino de Graduação.
(Redação conforme retificação publicada em 15/7/2026)

2.7. A pontuação final de cada projeto será composta pela **média aritmética simples** das pontuações obtidas nos subitens do item 2.4 (nota gerada no SIGAA, entre 0 e 10 pontos) acrescida das bonificações previstas nos itens 2.5 e 2.6, resultando em valores entre **0 e 13 pontos**.

2.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final, em lista única.

2.9. Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

- I - as propostas submetidas na modalidade Rede de Projetos;
- II - as propostas submetidas com maior antecedência.

2.10. A distribuição das bolsas aos projetos habilitados será realizada em duas etapas:

- I - na primeira etapa, será concedida 1 (uma) bolsa para cada projeto independente (Faixa A), 1 (uma) bolsa para cada projeto integrante de Rede nova (Faixa B) e 2 (duas)

bolsas para cada projeto integrante de Rede consolidada (Faixa C), observada a ordem de classificação;

II - na segunda etapa, as bolsas remanescentes serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos habilitados, sendo concedida uma bolsa adicional por projeto a cada rodada de distribuição, até o esgotamento dos recursos financeiros destinados ao edital.

3. DA SUBMISSÃO

3.1. Todos os projetos (em Rede ou Independentes) deverão ser submetidos individualmente no SIGAA. No ato da submissão, o(a) proponente deverá também preencher o Formulário 2 ([clique aqui](#)), informando a modalidade de participação do projeto (independente ou em Rede), sem identificação do(a) proponente ou dos(as) integrantes da equipe;

3.2. Além disso, os projetos em Rede deverão anexar ao Formulário 2 os seguintes documentos:

I - Texto da Proposta do Programa em Rede (Faixas B e C);

II - Portfólio de atividades (Faixa C);

III - Termo de Anuência do Coordenador da Rede (Anexo A) assinado.

3.3. O arquivo referente ao item I do subitem 3.2 deverá ser apresentado de modo a preservar o anonimato do proponente.

3.4. Mesmo que a proposta tenha sido contemplada com recursos em Editais anteriores, ela poderá concorrer a bolsas e auxílios no Edital Licenciaturas em Movimento.

3.5. A administração superior não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DO CADASTRO DO PROJETO NO SIGAA

4.1. Os(as) coordenadores(as) com projeto **Licenciaturas em Movimento** vigente no SIGAA, sob sua coordenação, com término em setembro de 2026, deverão submeter nova proposta, mantendo o nome do projeto existente, acrescido da expressão "- **edição 2026-2027**". Os novos projetos seguirão o fluxo usual de submissão de projetos de extensão.

4.2. O registro do projeto no SIGAA, seja ele independente ou integrante de uma Rede, deverá observar os seguintes requisitos:

a) os projetos em Rede deverão assinalar, no campo específico do SIGAA, a modalidade **REDE**;

b) todas as informações referentes ao projeto deverão constar no corpo da proposta cadastrada no SIGAA;

c) no campo referente ao financiamento deverá ser selecionada a opção "**Editais LeM**";

d) a ação de extensão deverá ser cadastrada na modalidade **Projeto**;

e) todos(as) os(as) integrantes da equipe deverão possuir carga horária superior a 1 (uma) hora e estar vinculados(as) a, pelo menos, uma atividade do projeto;

f) o período de atuação de todos(as) os(as) integrantes da equipe deverá estar compreendido entre **1º de outubro de 2026 e 31 de agosto de 2027**, correspondente ao período de vigência deste Edital;

g) todos os projetos deverão contar com, **no mínimo, 1 (um(a) estudante de graduação** integrante da equipe;

h) a carga horária dos(as) estudantes de graduação **bolsistas** deverá corresponder a **60 (sessenta) horas mensais**. A **carga horária total** registrada no SIGAA deverá corresponder a **660 (seiscentas e sessenta) horas**;

- i) a **carga horária mínima** dos(as) estudantes de graduação **não bolsistas** deverá corresponder a **15 (quinze) horas mensais**, para fins de integralização das atividades no histórico escolar. A carga horária total registrada no SIGAA deverá corresponder, preferencialmente, a **165 (cento e sessenta e cinco) horas**;
- j) a carga horária registrada para estudantes deverá ser **sempre múltipla de 15** (quinze) horas;
- k) a carga horária atribuída a **docentes, servidores técnico-administrativos e membros externos não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais**.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Em conformidade com o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, com a Resolução CEPE nº 127/2024 e observada a especificidade deste Edital, somente docentes e servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Universidade de Brasília (UnB), em efetivo exercício, poderão concorrer a este edital. Desse modo, não poderão concorrer proponentes pertencentes às seguintes categorias: docentes aposentados(as), voluntários(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, afastados(as), pesquisadores(as) associados(as) e docentes externos à Universidade de Brasília.

5.2. Ressalta-se que o presente edital tem por objeto exclusivamente a seleção de projetos de extensão, não contemplando, nesta etapa, a seleção dos estudantes que atuarão como bolsistas. Assim, após a divulgação do resultado final e a aprovação dos projetos, caberá aos respectivos coordenadores promover processo seletivo específico para a escolha dos discentes que integrarão a equipe executora e farão jus às bolsas de extensão vinculadas aos projetos contemplados. Tal processo seletivo dos(as) estudantes bolsistas será conduzido pelos(as) coordenadores(as) dos projetos, por meio de chamadas públicas organizadas pela CPLic e divulgadas após a publicação do resultado final deste Edital.

5.3. A seleção dos discentes deverá observar critérios previamente definidos, objetivos, impessoais e transparentes, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no projeto, assegurando a igualdade de oportunidades entre os interessados e a observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa.

5.4. O limite na oferta de bolsas não impede a participação voluntária de estudantes.

5.5. Poderá concorrer a uma bolsa de extensão o(a) estudante de graduação que cumpra as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em **Curso de Licenciatura** da Universidade de Brasília;
- b) ser selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) de um projeto, mediante processo público de seleção, observando-se a Resolução DEX 02/2018 e a Resolução CAD 003/2018, acerca dos critérios de escolha de bolsistas;
- c) não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o(a) coordenador(a) do projeto ao qual se vincula;
- d) ter disponibilidade de 15 (quinze) horas por semana, para realizar atividades presenciais, conforme estabelecido no cronograma de trabalho do projeto ao qual estiver vinculado, incluídos, dentre elas, o planejamento, o estudo, a avaliação e presença junto à comunidade;
- e) não acumular a bolsa concedida no âmbito deste Edital com outras bolsas acadêmicas ou de extensão, remuneradas com recursos da Universidade de Brasília ou de agências de fomento, programas ou projetos institucionais, inclusive PET, PIBIC, PIBID, monitoria e estágios remunerados, ressalvada a percepção de benefícios de assistência estudantil concedidos pelo DAC/DDS, observadas as disposições do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e demais normas aplicáveis;
- f) não possuir pendências (acadêmicas, administrativas ou financeiras) relacionadas aos compromissos assumidos anteriormente em Projetos ou Programas vinculados ao DEX e ao DEG.

5.6. Em observância à política institucional de inclusão e acesso, as chamadas públicas para seleção e convocação de estudantes bolsistas deverão considerar o pertencimento dos(as) candidatos(as) a grupos prioritários, tais como estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo, autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as), indígenas ou quilombolas, egressos(as) de escolas públicas de ensino médio, pessoas com deficiência (PcD) com status "Em Atendimento" na DACES/DAC e pessoas autodeclaradas transexuais.

5.7. A concessão da bolsa ficará condicionada ao envio, via SEI, do Formulário de Bolsas e Auxílios (Termo de Compromisso), devidamente preenchido e assinado pelo(a) coordenador(a) do projeto e pelo(a) estudante bolsista, contendo os dados bancários corretos do(a) beneficiário(a), à **unidade DEX-DTE/SEC**, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.8. Os(as) estudantes bolsistas selecionados(as) deverão ser cadastrados(as) no SIGAA com a função "**Aluno(a) Bolsista**".

5.9. A bolsa será interrompida nas seguintes hipóteses:

- a) conclusão, trancamento, desligamento ou desistência do curso de graduação;
- b) prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, nos termos da regulamentação da Universidade de Brasília, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) descumprimento das disposições deste Edital;
- d) solicitação do(a) próprio(a) estudante, mediante comunicação prévia ao(a) coordenador(a) do projeto;
- e) solicitação do(a) coordenador(a) do projeto, devidamente justificada; ou
- f) ausência injustificada às atividades obrigatórias promovidas pela CPLic, desde que a convocação tenha sido realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.10. O pagamento da bolsa será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, desde que a inclusão do bolsista tenha sido solicitada pelo coordenador do projeto até o último dia útil do mês anterior ao iniciadas atividades.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete aos(às) coordenadores(as) de projeto, sejam eles(as) responsáveis por Projetos Independentes ou integrantes de Redes:

- I - acompanhar o cronograma deste Edital e cumprir os prazos e procedimentos nele estabelecidos, bem como aqueles previstos em eventuais retificações e nos anexos que o integram;
- II - estabelecer diálogo prévio com as comunidades de aprendizagem, envolvendo-as na concepção e no desenvolvimento do projeto;
- III - articular o projeto, desde sua concepção, à curricularização da extensão nos cursos de licenciatura;
- IV - submeter a proposta em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Edital;
- V - cadastrar novo projeto ou utilizar projeto já existente no módulo de Extensão do SIGAA, observadas as orientações deste Edital;
- VI - realizar o processo público de seleção de estudantes para vagas de bolsista, voluntário(a) e cadastro de reserva, por meio de chamada pública coordenada pela CPLic;
- VII - cadastrar o Plano de Trabalho do(a) estudante selecionado(a) no SIGAA;
- VIII - cadastrar os(as) estudantes selecionados(as) como integrantes da equipe executora da ação de extensão no SIGAA;

- IX - encaminhar, via SEI, à unidade DEX-DTE/SEC, os Formulários de Auxílios e Bolsas e os respectivos Termos de Compromisso dos(as) estudantes bolsistas, devidamente preenchidos e assinados, observados os prazos estabelecidos neste Edital;
- X - manter atualizadas, durante toda a vigência do projeto, as informações da equipe executora no SIGAA;
- XI - comunicar à unidade DEX-DTE/SEC as substituições de estudantes bolsistas, observados os prazos estabelecidos neste Edital;
- XII - garantir o acompanhamento qualificado das ações de extensão e dos(as) estudantes participantes do projeto;
- XIII - colaborar com as estratégias de comunicação da DAPLI e da CPLic, contribuindo para a divulgação das ações e dos resultados do projeto;
- XIV - participar de eventos e reuniões de acompanhamento, incluindo um evento de meio termo, jornadas pedagógicas e atividades na SEMUNI, convocadas pela DAPLI e/ou pela CPLic;
- XV - manter a CPLic informada acerca das comunidades de aprendizagem atendidas pelo projeto e de eventuais alterações ocorridas durante sua execução; e
- XVI - apresentar a prestação de contas, o relatório final do projeto e o portfólio de atividades desenvolvidas no módulo de Extensão do SIGAA, observadas as normas e os prazos estabelecidos neste Edital.

6.2. Para a prestação de contas, o coordenador do projeto deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas mediante a entrega dos produtos e resultados previstos no plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela Universidade de Brasília.

6.3. O Decanato de Extensão (DEX) não implementará bolsas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

6.4. A CPLic prestará suporte técnico e administrativo aos(as) coordenadores(as) durante todas as etapas de execução deste Edital. Para tanto, os(as) coordenadores(as) deverão participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela CPLic e/ou pela DAPLI.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar, a critério da CPLic, a suspensão ou o remanejamento das bolsas vinculadas ao projeto.

6.6. Os(as) estudantes bolsistas e voluntários(as) deverão permanecer regularmente cadastrados(as) na equipe executora da ação de extensão no SIGAA durante todo o período de participação no projeto. O não cadastramento ou a manutenção irregular desse vínculo impedirá a integralização da carga horária de extensão correspondente.

6.7. Compete aos(as) coordenadores(as) gerais das Redes de projetos:

- I - elaborar, em conjunto com os(as) coordenadores(as) dos projetos integrantes, o Projeto da Rede e disponibilizar o arquivo para a submissão das propostas no SIGAA;
- II - assinar o Termo de Anuência do(a) Coordenador(a) da Rede, conforme modelo anexo a este Edital, indicando os projetos integrantes da Rede;
- III - representar institucionalmente a Rede perante a Universidade de Brasília, sempre que solicitado;
- IV - promover a articulação entre os projetos integrantes da Rede, assegurando a integração das ações e o alcance dos objetivos comuns; e
- V - facultativamente, registrar a Rede como Programa de Extensão no SIGAA, após o cadastramento de todos os projetos integrantes.

6.8. São competências do estudante bolsista:

- I - observar as orientações constantes dos anexos deste Edital, especialmente aquelas relativas ao Termo de Compromisso do(a) Estudante Bolsista e à integralização

das horas de extensão;

II - dedicar 15 (quinze) horas semanais presenciais às atividades do projeto ao qual estiver vinculado(a), compreendendo ações de planejamento, estudo, avaliação e atuação junto às comunidades de aprendizagem;

III - assinar eletronicamente o Formulário de Auxílios e Bolsas (Termo de Compromisso), observados os prazos estabelecidos neste Edital;

IV - manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone para contato e dados bancários, devendo a conta corrente estar em seu próprio nome;

V - participar das atividades acadêmicas vinculadas ao projeto, bem como das ações de extensão promovidas pelo DEG e pelo DEX, contribuindo para a construção, a socialização e a difusão do conhecimento produzido;

VI - participar da Semana Universitária e dos demais seminários, encontros e eventos de extensão promovidos pelo DEG, pelo DEX ou pela CPLic, quando convocado(a);

VII - restituir à Universidade de Brasília os valores eventualmente recebidos de forma indevida, observadas as orientações da CPLic e da unidade DEX-DTE/SEC;

VIII - cumprir as demais disposições previstas neste Edital e nas normas institucionais aplicáveis.

6.8.1. Durante a vigência da bolsa concedida no âmbito deste Edital, o(a) estudante não poderá acumulá-la com outras bolsas acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, concedidas pela Universidade de Brasília ou por agências de fomento, programas ou projetos institucionais, inclusive PET, PIBIC, PIBID, monitoria e estágios remunerados, ressalvada a percepção de benefícios de assistência estudantil concedidos pelo DAC/DDS, observado o disposto no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais normas aplicáveis.

7. DO CRONOGRAMA GERAL

7.1. O Edital **Licenciaturas em Movimento 2026-2027** obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data	Responsável
Publicação do Edital	6 de julho de 2026	DEG/DEX
Período de inscrições	8 de julho a 12 de agosto de 2026	Proponentes
Divulgação do resultado preliminar	25 de agosto de 2026	DAPLI
Interposição de recursos	26 e 27 de agosto de 2026	Proponentes
Divulgação do resultado final	31 de agosto de 2026	DAPLI
Período de seleção dos(as) estudantes bolsistas	1 a 11 de setembro de 2026	Proponentes
Período de cadastramento do Plano de Trabalho no SIGAA, envio dos Formulários de Auxílios e Bolsas e dos Termos de Compromisso à unidade DEX-DTE/SEC	11 a 16 de setembro de 2026	Proponentes
Início das atividades dos projetos e das bolsas	1º de outubro de 2026	Coordenadores(as) e estudantes bolsistas

Ação	Data	Responsável
Encerramento das atividades dos projetos e das bolsas	31 de agosto de 2027	Coordenadores(as) e estudantes bolsistas
Data limite para envio do Relatório Final da ação de extensão no módulo de Extensão do SIGAA	12 de outubro de 2027	Coordenadores(as)

7.2. A substituição de estudantes bolsistas deverá ser comunicada, via SEI, à unidade DEX-DTE/SEC, entre os dias 20 e 30 de cada mês para início das atividades no mês seguinte.

7.3. A prestação de contas das ações de extensão será realizada exclusivamente por meio do módulo de Extensão do SIGAA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O resultado do processo seletivo das propostas, tanto preliminar quanto definitivo, será divulgado na página eletrônica do Decanato de Ensino de Graduação (DEG), disponível em <https://www.deg.unb.br/editais>, contendo a classificação de todas as propostas.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de memorando encaminhado via SEI à unidade DEG/DAPLI/CPLic, devidamente assinado pelo(a) proponente. Os recursos serão apreciados exclusivamente quanto à existência de vícios de forma ou de procedimento, não sendo admitida reavaliação do mérito da proposta.

8.3. O acompanhamento pedagógico e a divulgação dos projetos contemplados, sejam eles Independentes ou integrantes de Redes, serão realizados pela CPLic por meio de reuniões, eventos, publicações em redes sociais e outras estratégias de comunicação institucional. A participação dos(as) coordenadores(as) e a colaboração dos projetos nessas atividades constituem obrigação decorrente deste Edital.

8.4. Ficam reservadas vagas para até 2 (dois) Projetos Independentes (Faixa A) destinados ao desenvolvimento de ações junto ao Centro de Educação Infantil da Universidade de Brasília (CEI-UnB).

8.5. O apoio institucional do DEG e do DEX deverá constar, obrigatoriamente, dos créditos de divulgação, publicações, materiais didáticos, produtos educacionais e demais produções decorrentes dos projetos contemplados por este Edital.

8.6. A participação neste Edital não gera qualquer vínculo empregatício entre os(as) estudantes participantes e a Universidade de Brasília.

8.7. O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar impedimentos institucionais perante o DEG e o DEX, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.8. As dúvidas relativas ao cadastramento e à gestão das ações de extensão no SIGAA, bem como à implementação e gestão de bolsas, deverão ser encaminhadas à Diretoria Técnica de Extensão (DTE/DEX), pelo e-mail dtedex@unb.br.

8.9. As dúvidas relativas à submissão e à avaliação das propostas, à implementação de auxílios financeiros ao pesquisador, aos editais de seleção de bolsistas, ao acompanhamento pedagógico dos projetos e às demais matérias relacionadas a este Edital deverão ser encaminhadas à Coordenação de Projetos Especiais das Licenciaturas (CPLic/DAPLI/DEG), pelo e-mail cplic@unb.br.

8.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela DAPLI, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente das Licenciaturas (CPEL).

Profa. Valdenízia Bento Peixoto

Decana Substituta de Ensino de Graduação

Prof. Isaac Costa Reis
Decano de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Valdenizia Bento Peixoto, Decano(a) Substituto(a) de Ensino de Graduação**, em 14/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Costa Reis, Decano(a) de Extensão**, em 15/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14499288** e o código CRC **52A0D8D5**.

Referência: Processo nº 23106.068566/2026-01

SEI nº 14499288

Criado por 232008793, versão 3 por 232008793 em 14/07/2026 15:46:13.